



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Ofício nº 067/2021-P

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DÓRIA

Governador do Estado de São Paulo

secretariaparticular@sp.gov.br

(11) 2193.8000

Assunto: iminente reintegração de posse contra famílias de trabalhadores rurais sem-terra no município de Jardinópolis/SP – Referente aos Agravos de Instrumentos nº 2293262-88.2020.8.26.0000 e nº 2211419-04.2020.8.26.0000, em trâmite, respectivamente, nas 24ª e 23ª Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Senhor Governador,

A Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados manifesta preocupação quanto à ordem judicial de reintegração de posse prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jardinópolis, no bojo dos Processos nº 1000307-12.2020.8.26.0300 e nº 1000727-17.2020.8.26.0300, relativa à área da antiga Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA), administrada pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), onde se encontra o acampamento de trabalhadores rurais vinculados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e União dos Movimentos de Moradia (UMM) denominado Campo e Cidade Paulo Botelho, nas margens da rodovia Anhanguera, Km 337, município de Jardinópolis, objeto dos Agravos de Instrumentos nº 2293262-88.2020.8.26.0000, em trâmite na 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob relatoria da Desembargadora Denise Andréa Martins Retamero, e nº 2211419-04.2020.8.26.0000, sob a relatoria do Desembargador Virgílio de Oliveira Júnior, em trâmite na 23ª Câmara de Direito Privado daquela Corte.

2. Segundo relatos, além de existir controvérsia quanto aos limites da ordem judicial emanada pelo *Juízo a quo*, trata-se de área da extinta RFFSA, atualmente administrada pela SPU/União, o que ensejaria o deslocamento da competência à Justiça Federal, a teor do art. 109, inc. I, da Magna Carta, uma vez que, assim, poderia ser encaminhada para o assentamento das pessoas que lá residem e produzem desde então.

3. Mediante consulta processual realizada pela assessoria desta CDHM, foi constatado importante voto proferido pelo Relator Virgílio de Oliveira Junior no dia 15/12/2020, nos seguintes termos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

*VOTO 47646 - VOJR 1. Recebo o AI. 2. O caso deste recurso merece imediata atenção até para evitar o vai e vem dos autos, que implicará, se ocorrer, em prejuízo do princípio da efetividade do processo, com a prática de atos totalmente desnecessários e que podem, agora, ser impedidos com o simples atendimento do pleito formulado pela companhia, ora recorrente. **Mais que o juiz, a União saberá dizer se tem ou não interesse na presente causa. Sendo assim, emprestado o efeito ativo ao AI, determina-se a intimação da União para informar se possui interesse no feito, sendo que, apenas em caso positivo, deverá ser reconhecida a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação de Reintegração de Posse, tendo em vista o disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal. Cumpra-se, pois.** 3. Oficie-se ao d.juiz de Primeiro grau par simples ciência. 4. Às contrarrazões. 5. Oportunamente, conclusos para elaboração de voto. Intimem-se. (Negritei).*

4. Aduzem, ainda, que o local era utilizado como lixão de rejeitos agroindustriais e industriais, e, atualmente, as famílias de trabalhadores rurais sem-terra executam ações para recuperação ambiental da área, mediante o plantio de mudas de árvores nativas, onde produzem alimentos para consumo próprio, além de comercializá-los, sendo, também, parte deles doados às comunidades carentes das imediações de Jardinópolis e Ribeirão Preto.

5. O artigo 565 do Código de Processo Civil prevê a realização de audiência de mediação entre as partes envolvidas, com a presença dos órgãos responsáveis pela política agrária da União, do Estado e do Município, objetivando encontrar uma saída que contemple os diversos interesses, onde seriam esclarecidos os fatos, facilitando, deste modo, o entendimento em ambos processos acima mencionados.

6. Além disso, segundo os trabalhadores rurais sem-terra estão na **iminência de serem despejados, sem o devido plano de remoção e reassentamento, que é imprescindível antes de qualquer operação de despejo, conforme a Resolução nº 10¹, de 17/10/18**, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dispondo sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

7. De acordo com a Resolução, mais precisamente os artigos 14 e seguintes, remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, com a devida elaboração de um plano prévio de remoção e reassentamento, para que não resultem em pessoas ou populações sem teto, sem-terra e sem território, que

¹ https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraiseurbanos.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

não afetem as atividades escolares de crianças e adolescentes, e que não prejudiquem colheitas vindouras, devendo-se assegurar tempo razoável para o levantamento das benfeitorias. Em seu art. 20, a Resolução descreve que a **responsabilidade do juiz da causa**, entre outros, para a devida elaboração de um plano prévio de remoção e reassentamento.

8. Além do que, estamos em meio à emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19, e o desalojamento das famílias neste momento viola princípios humanitários.

9. O Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) estimula os Estados a **parar todos os despejos e remoções neste momento de pandemia**. De acordo com a ONU, os despejos afetam as populações mais pobres e vulnerabilizadas que vivem em bairros precários, assentamentos informais e favelas. E prossegue:

*“(..) **Tais despejos e remoções não resultam apenas em graves violações ao direito fundamental à moradia adequada e à proteção contra o despejo forçado, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, mas também criam riscos adicionais significativos no contexto da pandemia da COVID-19 e quase sempre têm o efeito de exacerbar a sua propagação.***

*Os Estados-Membros têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir o direito à moradia adequada como parte do direito a um nível de vida adequado. Negar aos moradores/as e comunidades este direito durante a pandemia da COVID-19 pode **ter consequências devastadoras, incluindo um maior risco de exposição à doença**, além da insegurança, violência, perda de renda e acesso limitado a redes de segurança socioeconômica, bem como o escasso acesso aos sistemas de saúde e cuidados públicos. O pagamento do aluguel enquanto se vivencia uma perda ou redução de renda também pode comprometer a capacidade dos indivíduos e das famílias de satisfazer suas necessidades mais básicas, como comprar alimentos e água, e aumentar o risco de crimes e violência, contribuindo ainda mais para as vulnerabilidades individuais e coletivas” (...)².*

10. Já o relator especial da ONU para o direito à moradia, Balakrishnan Rajagopal, dirigiu-se especificamente ao caso brasileiro, pedindo que o Brasil acabe com os despejos durante a pandemia:

“Embora alguns tribunais estejam suspendendo as ordens de despejo até que a crise de saúde acabe, outros continuam emitindo novas ordens. As autoridades locais também parecem priorizar a retomada de propriedades pertencentes a grandes empresas e proprietários de terras, em detrimento da saúde e segurança de pessoas vulneráveis.

2

https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/un_habitat_policy_statement_on_the_prevention_of_evictions_and_relocations_during_covid_19_ppt_br.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

*Despejar as pessoas agora, sem oferecer abrigo de emergência ou moradia de longo prazo, também entra em conflito com as medidas para evitar a propagação da doença*³

11. Preocupado com os fatos, e considerando a atribuição regimental da CDHM de receber, avaliar e investigar as denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos, solicito, respeitosamente e com a urgência que o caso requer, que Vossa Excelência envide esforços a fim de que se evite o desrespeito aos direitos fundamentais, e no sentido de que a solução desses conflitos seja obtida por meio de políticas públicas, objeto de diálogo entre as três esferas de governo.

Atenciosamente,

Deputado Helder Salomão

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

³ <https://nacoesunidas.org/especialista-da-onu-pede-fim-dos-despejos-no-brasil-durante-a-crise-da-covid-19/>